



# Proibicionismo brasileiro e seus desdobramentos: a moralidade na opinião pública e o papel da mídia maranhense

Ana Luísa Rocha Martins Naslauský<sup>1</sup>

Wellington da Silva Conceição<sup>2</sup>

Beatriz Brandão<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo trata do modelo proibicionista brasileiro no que tange ao uso de determinadas substâncias psicoativas, tidas como drogas ilícitas, e sua adesão pela opinião popular. Parte do questionamento sobre quais seriam as razões pelas quais o modelo vigente ganhou aceitação entre os brasileiros, ao ponto de se tornar uma das justificativas expressas no texto legal da Política Nacional Sobre Drogas de 2019. De início, foi traçado um panorama histórico, a fim de demonstrar como a moralidade protestante estadunidense esteve presente nos primórdios do proibicionismo ocidental. Considerando que os brasileiros pautam suas posições sobre o tema influenciados pela mídia, foi apresentado, ao final, uma pesquisa em 448 notícias, sobre como a mídia maranhense abordou a temática em 2019.

**Palavras-Chave:** Proibicionismo; Drogas; Brasil; Pnad; Mídia maranhense.

**Brazilian prohibitionism and its consequences: morality in public opinion and the role of Maranhão's media**

**Abstract:** This article deals with the Brazilian prohibitionist model with regard to the use of certain psychoactive substances, considered as illicit drugs, and their adherence by popular opinion. Part of the questioning about the reasons why the current model gained acceptance among Brazilians, to the point of

<sup>1</sup> Bacharel em Direito (UFMA). Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Imperatriz - MA, Brasil. E-mail: aluisarmm@gmail.com. ORCID: 0000-0002-7757-8877.

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais (UERJ). Professor adjunto da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Tocantinópolis - TO, Brasil. E-mail: wellingtoncs@uft.edu.br. ORCID: 0000-0001-9172-6189.

<sup>3</sup> Doutora em Ciências Sociais (PUC-RJ). Pós-Doutoranda em Sociologia (USP). Pesquisadora do Ipea na pesquisa nacional sobre metodologias de cuidado a usuários problemáticos de drogas. Rio de Janeiro - RJ, Brasil. E-mail: brandao.beatrizm@gmail.com. ORCID: 0000-0002-1481-8634.



becoming one of the justifications expressed in the legal text of the National Drug Policy of 2019. At the beginning, a historical panorama was drawn, in order to demonstrate how American Protestant morality was present in the early days of Western prohibitionism. Considering that Brazilians base their positions on the topic influenced by the media, a survey was presented at the end of 448 news stories about how the media in Maranhão approached the topic in 2019.

**Keywords:** Prohibitionism; Drugs; Brazil; Pnad; Maranhão media.

## 1. Introdução

Na língua portuguesa brasileira, o vocábulo “droga” exprime uma gama de sentidos. Dentre eles, o Dicionário *Michealis* o identifica como “substâncias químicas alucinógenas, entorpecentes ou excitantes”, sendo essas as que são artificialmente divididas entre drogas lícitas e ilícitas. Paralelamente, os brasileiros utilizam o termo em seu sentido figurado quando se referem a algo desagradável, sem valor, de má qualidade ou mesmo como um xingamento, uma expressão de indignação.

Na literatura sobre proibicionismo e antiproibicionismo<sup>4</sup>, o termo “drogas” não é somente um vocábulo e sim um conceito problematizador, ao se analisar que seu uso evoca regências morais e um gradiente de significados que mobilizam categorias de estigma, desigualdades, sofrimentos, dores, crimes, associados a valores e símbolos socialmente aceitos, de ordem pejorativa, com cunho moral. Quando se aciona a terminologia “drogas” (para se referir, sobretudo, às ilícitas), em alguns eventos e contextos, são elas utilizadas como um mal em si mesmo. Nas palavras de Simões (2008, p.13):

‘Drogas’ não são somente compostos dotados de propriedades farmacológicas determinadas, que possam ser naturais e definitivamente classificadas como boas ou más. Sua existência e seus usos envolvem questões complexas de liberdade e disciplina, sofrimento e prazer, devoção e aventura, transcendência e conhecimento, sociabilidade e crime, moralidade e violência, comércio e guerra.

Em que pese evidências científicas das mais diversas áreas que denunciam o fracasso do modelo proibicionista<sup>5</sup>, o Estado, aliado à maioria dos brasileiros – no percentual de 58%, conforme Bokany (2015) – se posiciona pela manutenção de tal abordagem.

Esse aparente alinhamento entre opinião pública e ação estatal também

<sup>4</sup> Para citar alguns pesquisadores: Becker (2008); Carneiro (1994, 2008); Fiore (2008,2013); Labate (2004, 2008); Rui (2007,2014); Vargas (2001) e Velho (1998).

<sup>5</sup> O neurocientista Sidarta Ribeiro ajudou na elaboração da moção, com 33 referências científicas, condenando a política brasileira de entorpecentes. Mais informações na matéria de Alves (2018).



serviu de justificativa para a atual Política Nacional Sobre Drogas – Pnad, em vigor desde abril de 2019. O texto legal inicia com dados estatísticos sobre um crescente consumo de drogas, lícitas e ilícitas, de modo a caracterizar o cenário como problemático para, ao final da parte introdutória, concluir:

Dar respostas efetivas e concretas a estes contextos é de fundamental relevância visto que a população brasileira, em quase sua totalidade, posiciona-se favorável à oferta de propostas de tratamentos gratuitos para o uso de álcool e outras drogas, além da ampliação das já existentes, bem como ao aumento da fiscalização sobre o comércio, tanto de drogas lícitas como ilícitas (BRASIL, 2019, texto eletrônico).

Em seguida, aparece entre os pressupostos da Pnad:

2.2 A orientação central da Política Nacional sobre Drogas considera aspectos legais, culturais e científicos, especialmente, a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto às iniciativas de legalização de drogas (BRASIL, 2019, texto eletrônico).

Atendendo, em tese, à opinião pública dessa dita ‘população brasileira’, a Pnad mais recente estabeleceu diretrizes de atuação pública em diferentes setores (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública etc.), priorizando o modelo de abstinência, em detrimento da redução de danos, bem como, reforçando o viés proibicionista por meio de algumas determinações.

Diante desse cenário, questiona-se: quais seriam as razões pelas quais o modelo proibicionista ganhou tamanha aderência entre os brasileiros? Quais são as raízes que sustentam tal política e as fazem resistir a questionamentos nos mais diversos âmbitos? Questiona-se, além disso, quais seriam as influências que, no tempo presente, reverberam na opinião pública sobre o consumo de determinadas substâncias psicoativas?

Assim como outros temas sensíveis na sociedade brasileira, os meios de comunicação têm uma grande relevância na discussão sobre drogas. Por vezes, esses veículos abrem espaço para informações que até desafiam o imaginário coletivo sobre drogas, como resultados de pesquisas que mostram as fragilidades/fracassos de políticas de combate a sua venda e uso ou a eficiência do uso medicinal de plantas que são as bases de alguns entorpecentes. Mas, muitas vezes, tanto na forma como no conteúdo das notícias, acabam por coadunar com uma perspectiva proibicionista e moralizante do uso e vendas de drogas ilícitas.

Este artigo está dividido em quatro partes, além da introdução e conclusão: nas duas primeiras, a partir de pesquisadores/autores que tratam da temática, construímos um breve histórico e perfil do proibicionismo na política de drogas e suas consequências, com foco no território brasileiro. Depois, nas duas partes finais, trazemos uma análise da perspectiva proibicionista no meio midiático, mobilizando autores que discutem o tema e apresentando/analizando as notícias que foram objeto de nossa pesquisa.



Nosso objetivo neste artigo é, a partir da análise do discurso sobre drogas dos principais portais de informação do estado do Maranhão<sup>6</sup>, identificar a presença de um discurso moralizante na abordagem proibicionista a partir dos temas, conceitos e perspectivas escolhidos pelos jornalistas desses veículos ao tratarem da temática “drogas”.

## 2. A construção de um problema

O sociólogo espanhol Antonio Escohotado (1996) relata que, com exceção dos esquimós, todas as sociedades tiveram, ao longo da história, alguma relação com drogas psicoativas, elaborando regras para estabelecer quem, como, qual e quando se poderia usá-las. Segundo ele, tal grupo não tinha acesso a nenhuma fonte – animal, vegetal ou fúngica – de onde retirar compostos químicos que, em contato com a corrente sanguínea provocam alterações sensíveis no sistema nervoso central. Não há qualquer novidade, portanto, no fato de que psicoativos fazem parte da vida das sociedades humanas.

Há algo de novo nessa história milenar, no entanto como constata Rodrigues (2017). Essa novidade se chama *proibicionismo*, nome pelo qual se designa, contemporaneamente, o conjunto de leis nacionais, alinhavada por tratados internacionais, que proíbem a produção, comércio e consumo de algumas substâncias psicoativas. Tal conjunto de leis, segundo Rodrigues (2017), não provém de tempos remotos, mas remete a um processo que conta com pouco mais de um século e que rapidamente se projetou mundialmente, constituindo um dos poucos temas quase consensuais nas conturbadas agendas das políticas internas e internacionais.

A análise sobre as origens do moderno proibicionismo, segundo Delmanto (2015), não pode deixar de se ater à América do Norte e aos fatores que engendram e difundem a alternativa repressiva como alternativa global para o trato político de certas substâncias, depois consideradas ilícitas. Tena (2000, p. 34, *apud* DELMANTO, 2015) afirma que as políticas de drogas são resultado de um processo histórico paralelo à criação e consolidação da própria nação dos Estados Unidos como potência mundial.

A primeira regulamentação importante sobre drogas e alimentos nos Estados Unidos data de 1906, e é conhecida como *Food and Drugs Act*. Naquele período, os produtos psicoativos preferidos dos estadunidenses eram o álcool, os hipnóticos e os sedativos, como relata Szasz (2001). Naquela altura, o poder político dos ideais puritanos já ganhava força desde metade do século anterior.

Rodrigues (2017) coloca que, em linhas gerais, as recomendações

---

<sup>6</sup> Foram selecionados cinco portais de informação pertencentes a diferentes jornais: *G1/MA*; *O Imparcial*; *O Estado do MA*; *O progresso*; e *Jornal Pequeno*. O recorte temporal para esta pesquisa foi o ano de 2019.



de conduta dos puritanos são muito rigorosas, predicando uma vida sem prazeres materiais ou sensoriais como a única forma virtuosa de existência. Assim, o uso de drogas psicoativas era condenado do mesmo modo que o jogo, as experimentações artísticas, o comportamento alegre e o sexo fora do casamento e sem propósito de procriação. Associações religiosas ganharam milhares de adeptos em todo o país e, na virada para o século XX, haviam formado bancadas parlamentares nos estados e, também, no governo federal.

A campanha contra o álcool era a mais visível e foi, também, a primeira grande campanha a ser vitoriosa, com a aprovação de uma lei – conhecida como “Lei Seca” – que proibiu, entre 1919 e 1933, a produção, importação, exportação, venda e consumo público, ou em estabelecimentos comerciais, de álcool. Rodrigues (2017) antecipa que não era apenas o álcool que estava na mira dessas organizações e das opiniões expressas por jornais, folhetos, livros e no dia-a-dia dos estadunidenses.

Segundo Rodrigues (2017), a relação entre algumas drogas psicoativas e minorias étnicas/sociais era amplamente arraigada nos Estados Unidos. O uso de *cannabis* era associado com mexicanos e hispânicos, em geral; o do álcool, com italianos e irlandeses; o consumo de ópio, com chineses; enquanto a cocaína era tida como droga de negros. Em todos os casos, os preconceitos sociais e raciais difundidos entre a maioria branca e protestante eram potencializados pela crença de que esses grupos sociais eram compulsivos consumidores de substâncias que induziam ao pecado sensual e à violência. Assim, na base dos clamores por proibição do consumo de psicoativos residiam interesses de controle social, vigilância e criminalização de certas populações tidas como “perigosas”. A crença de que o uso de algumas drogas psicoativas constituía uma ameaça à saúde pública e à segurança pública foi alicerçada, conforme Rodrigues (2017), em juízos de valor que repudiavam a experimentação de estados alterados de consciência, principalmente se esses fossem praticados por grupos já estigmatizados, temidos e perseguidos.

De modo semelhante, o Brasil dessa época registrou formas locais de associação entre drogas psicoativas, racismo e repúdio moral, como preleciona Rodrigues (2017). O consumo de maconha, também chamada de *diamba*, passou a ser objeto central da versão brasileira da medicina evolucionista de procedência europeia e estadunidense, interessada em entender as razões raciais para o suposto atraso econômico, intelectual e moral do país. No início do século XX, as discussões sobre as drogas – como aconteceu com outras questões importantes – passavam pelo debate racial, conforme Silva (2015), que auxilia no entendimento do processo histórico que conduziu à percepção das drogas como reificação do mal. O uso da maconha foi pioneiramente criminalizado quando uma lei municipal promulgada em 1830, na então capital imperial, proibia o chamado “fumo de pango”, visando criminalizar um comportamento associado a negros escravos ou libertos.

A partir da década de 1910, com a chegada de grandes levas de



imigrantes europeus e orientais, a emergência de grandes centros urbanos, aliado ao processo de industrialização, culminaram nos primeiros grandes planos de reurbanização. À época, grupos maçons e organizações nacionalistas incorporaram, entre seus temas voltados à “regeneração da pátria”, a correção dos hábitos e da moralidade, incluindo a necessidade de combater o uso de drogas psicoativas. São Paulo e Rio de Janeiro contavam com a Polícia de Costumes, responsáveis pela aplicação das leis sobre decoro e respeito à moralidade pública. Naquele cenário, em 1915, o Decreto Federal 11.481 tratou sobre a restrição do uso de opiáceos e, em 1921, a Lei Federal 4.294 proibiu a venda e uso de cocaína e opiáceos para fins não medicinais (BRASIL, 1915; 1921).

Rodrigues (2017) arremata, afirmando que sociedades marcadas pelo racismo, pela xenofobia e pela moralidade cristã – ainda que com características e formas próprias – como a estadunidense e a brasileira, encamparam a luta contra o uso de drogas e contra quem as utilizava, produzia e vendia. O repúdio moral ao uso de algumas drogas associado ao medo e rechaço a determinados grupos sociais se mesclaram com as teses científicas em voga sobre progresso, salubridade e desenvolvimento, produzindo um ambiente no qual se passou a exigir do Estado a tomada de medidas repressivas visando salvar, ao mesmo tempo, a moral, a saúde e a ordem públicas. Ao longo do século XX, o proibicionismo se tornou um sucesso em termos de difusão, conforme Rodrigues (2017), influenciando normas nacionais em todo o planeta, ao mesmo tempo em que demonstrava explicitamente a incapacidade de alcançar o que se propunha.

Cem anos depois das primeiras proibições ainda não se conseguiu equacionar o problema do abuso de substâncias ilícitas, conforme Boiteux (2015), embora as penitenciárias estejam cheias de pessoas presas por envolvimento com drogas. Para Delmanto (2015), em relação aos objetivos não declarados e pouco defensáveis, como os relacionados à maximização dos lucros e ao controle social das classes baixas, aí sim, pode-se afirmar que a proibição é um sucesso.

Na passagem do século XX para o século XXI, segundo Rodrigues (2017), a hegemonia das políticas proibicionistas começou a apresentar fissuras importantes. Avolumaram-se as críticas à violência gerada pelo mercado ilegal de drogas, grupos de usuários passaram a se organizar e a exigir mudanças nas leis repressivas, propriedades terapêuticas de muitos psicoativos foram crescentemente aceitas pela comunidade médica. Foram inauguradas as chamadas políticas de redução de danos, surgiram os defensores da “legalização” das drogas ou da sua “descriminalização” e as diferenças entre estas propostas não são claras. Algumas drogas ilegais passaram a ser crescentemente toleradas, como a maconha, deixando até mesmo de serem ilegais no Uruguai e em alguns estados dos Estados Unidos.

No Brasil, a promulgação da atual Lei de Drogas (Lei n. 11.343) (BRASIL, 2006) foi saudada pela sua retórica preventiva que subjazia ao afastamento



da possibilidade de pena privativa de liberdade ao usuário de drogas, embora tenha mantido esta conduta como um crime, segundo Delmanto (2015). O modelo proibicionista vivenciado pelo Brasil na atualidade tem, portanto, origens históricas que remetem a tantas outras questões, ainda mais complexas do que os processos químicos desencadeados pelo uso de psicoativos. Mesmo que a proibição tenha se propagado a partir de interesses puritanos, políticos e econômicos dentro do país dominante na política global durante o século XX, para Delmanto (2015), sua eficácia mundial não se explica senão pela conjugação desses interesses dos Estados Unidos com os das elites locais de cada nação e do próprio aparato estatal enquanto tal, interessadas no controle social das populações e de seus corpos, valendo-se dos discursos médico e jurídico.

Rodrigues (2017) conclui sua abordagem histórica afirmando que os empreendedores morais são os fundadores do proibicionismo. Os tratados e leis que instituem os “impositores” da “guerra às drogas” devem sua vida e continuidade ao substrato moral que considera insuportável aceitar ou conviver com estados alterados de consciência. Segundo Boiteux (2015), a estratégia proibicionista faz uso de um discurso moralista, baseado na alegada necessidade de proteção da saúde pública. Para Oberling e Pinto (2015), a mudança para um discurso moral marcou a forma pela qual as drogas foram definidas, etiquetadas, estigmatizadas e controladas, do último século até a atualidade. Em suma, a experiência proibicionista brasileira seguiu a tendência mundial (estadunidense) e, ainda hoje, mesmo diante das tantas fissuras no modelo adotado, a moralidade em torno do assunto permeia a opinião pública e a ação política dos brasileiros, de forma tão consistente que, em alguns casos, faz da “questão das drogas” uma questão inquestionável.

### **3. O moralismo na proibição**

Visando aferir a opinião pública brasileira quanto ao tema “Drogas”, em 2013, o Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo (FPA), em parceria com a Fundação Rosa Luxemburgo (RLS), realizaram 2.400 entrevistas em abordagem domiciliar, com aplicação de questionário estruturado e entrevistas face a face, distribuídas em 240 setores censitários, nas áreas urbanas e rurais de 120 municípios, situados nas cinco macrorregiões do país. Os principais resultados foram publicados na obra *“Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões”*, organizada por Vilma Bokany, em 2015. Dentre as conclusões da pesquisa, Bokany (2015) sintetiza que a percepção da opinião pública sobre as drogas, de modo geral, é predominantemente negativa, associada à destruição, ruína, decadência e degradação pessoal, além de ser causa de problemas familiares, mortes, vício, violência e destruição da juventude.

Segundo Delmanto (2015), os dados obtidos apontam uma hegemonia



do proibicionismo dentro das percepções do senso comum brasileiro. Trata-se, também, da hegemonia da desinformação, da razão entorpecida, afinal as respostas dos entrevistados não correspondem a aspectos evidentes da realidade – e muitas vezes, umas contradizem as outras. O autor identifica entre a população entrevistada um evidente desconhecimento, ou desinteresse, em ver substâncias lícitas como pertencentes a essa categoria drogas. Dessa forma, naturaliza-se a legalidade de alguns alteradores de consciência e a ilegalidade de outros, sem que haja um questionamento das origens, dos interesses e da própria lógica de tal ordenamento político e jurídico.

Venturi (2017) considera a incidência de um forte estigma sobre os consumidores de drogas ilícitas no Brasil. O autor se refere à pesquisa realizada por Bokany (2015), segundo a qual a associação entre droga e problema social foi confirmada logo em uma das primeiras perguntas: diante do enunciado “quando ouve a palavra ‘droga’, qual é a primeira coisa que você pensa?”, quase em sua totalidade as respostas espontâneas dos indivíduos a esta questão aberta expressaram associações indesejáveis. Apenas cerca de um a cada vinte entrevistados fez uma referência “neutra” e só 1% fez alguma associação positiva, remetendo o termo ao uso recreativo ou à autonomia dos indivíduos para decidir sobre seu consumo.

Conforme aferido na pesquisa, a opinião pública brasileira atribui o uso de drogas majoritariamente a processos de socialização e problemas sociais por um lado, em combinação, por outro, com fatores que podem ser agrupados como debilidades individuais dos usuários. Ou seja, conforme analisa Venturi (2017), prevalecem respostas em que transparecem concepções segundo as quais o indivíduo usuário de droga é ora vítima da sociedade, ora culpado por causar o que se considera um mal a si mesmo. Menos de dois quintos (38%) citaram como motivações para as pessoas usarem drogas algum tipo de busca, expressando, ainda que implicitamente, uma concepção de indivíduo como sujeito em interação ativa com o meio, capaz de fazer escolhas, como comenta Venturi (2017).

Cinco perguntas aplicadas na pesquisa trazem opiniões direta ou indiretamente relacionadas com a discussão da política proibicionista vigente, na visão de Venturi (2017). Indagados sobre o que seria melhor para lidar com os usuários de “drogas proibidas”, diante de quatro alternativas sugeridas – prisão, tratamento médico, ambas ou nenhuma delas –, quase dois terços se manifestaram favoráveis a que usuários recebam tratamento médico (64%) e ainda 4% a “que possam consumir drogas sem ser presos e sem ser obrigados a fazer tratamento”. Menos de um terço se manifestou favorável à prisão (30%), seja combinada com tratamento médico (22%) ou como medida isolada (8%). Segundo Venturi (2017), tais dados significam que a opinião pública é majoritariamente favorável a que o consumo de drogas seja enfrentado como uma questão antes de saúde do que de segurança pública – o que expõe o atraso da política brasileira para substâncias consideradas ilícitas, tendo em





vista a Lei de Drogas (nº 11.343) (BRASIL, 2006) que criminaliza o usuário, embora não lhe comine pena privativa de liberdade. Tal indicativo, segundo o autor, sinaliza a necessidade de se alterar o paradigma proibicionista vigente. Para Oberling e Pinto (2015), embora nos últimos anos tenham se acirrado e produzido novas discursividades sobre o tema das drogas, o embate moral sobre a questão ainda se orienta por uma visão religioso/penal, onde a resolução dessas questões está apenas no âmbito do pecado/punição.

Ainda sobre os dados coletados na pesquisa de opinião, foi constatado um viés incoerente, segundo Delmanto (2015), no discurso do senso comum proibicionista, a respeito da informação que as pessoas dispõem para se posicionarem em relação às drogas. Mesmo que boa parte da população entrevistada disponha de fontes de acesso sobre drogas ilícitas ou primárias, já que são ou foram usuários, ou secundárias, já que conhecem usuários, no restante elas se informam primordialmente através da televisão – como declaram 75% dos entrevistados. Apenas 20% se informam pela Internet e entre 10% e 7% se informam, predominantemente e respectivamente, através de seus pais e líderes religiosos.

Uma das principais críticas ao proibicionismo é a de que ele não só inibe o consumo, como ainda faz com que este seja menos seguro, por não prover informação de qualidade e digna de crédito por parte dos usuários. Tal falta de informação que pode, em parte, ser fruto da principal fonte que, na concepção de Delmanto (2015), majoritariamente não prima pelo bom senso e pela profundidade (pelo contrário), fica bastante claro quando 26% das pessoas afirmam acreditar que crack e maconha são igualmente consumidos no Brasil – 32% acreditam que o crack é a droga mais consumida; 25% acham que é a maconha; 19%, acreditam que é a cocaína; e apenas 14% e 9% reconhecem álcool e tabaco, respectivamente, como as drogas mais consumidas, sendo que em verdade estas são as principais como indicam os dados disponíveis.

Segundo Delmanto (2015), a falta de acesso à informação e reflexão de qualidade também pode ser observada na visão generalizante que a maioria dos entrevistados demonstrou em relação ao consumo de drogas ilícitas. A maioria das pessoas – nos grupos de discussão e na pesquisa quantitativa – demonstrou ver o consumo de drogas numa chave completamente negativa, associando-o à doença, marginalidade, violência, fuga da realidade, analisando um fenômeno complexo através de um viés bastante específico e limitado, além de bem alinhado à cultura do medo que, segundo ele, a mídia ‘desinformante’ costuma difundir.

#### **4. A mídia (de)formadora de opinião**

São inúmeros os estudos que, nas últimas décadas, demonstraram como a televisão orienta demandas por determinados temas e ainda atua de forma a selecionar e direcionar as informações (BOURDIEU, 1997). Isso



indica, conforme apontam Oberling e Pinto (2015), o grau de influência e orientação que ela pode produzir na construção de percepções e ideologias para a população de modo geral, sobretudo pelo apelo forte que as imagens desempenham na construção do imaginário social. As autoras consideram que os principais meios de comunicação brasileiros se constituem como atores políticos e, como tais, contribuíram para que o tema das drogas se convertesse em uma problemática obrigatória para o Brasil.

O fato é que, segundo Boiteux (2015), os brasileiros têm uma opinião pública mal informada, que se deixa influenciar pela mídia (e não pela escola) e não tem acesso a fontes fidedignas de informação, o que faz com que se fortaleça a manutenção do modelo atual de controle de drogas o qual se baseia, segundo ela, na ignorância e no medo para manter. Para Boiteux (2015), o melhor exemplo dessa desinformação que legitima campanhas repressivas é o fenômeno do crack. Nos últimos anos, o uso do crack adquiriu centralidade no debate público e midiático sobre drogas, conforme indicam Oberling e Pinto (2015). Segundo as autoras, num primeiro momento isso se deu através das reportagens feitas na “cracolândia” de São Paulo. Outras “cenas de uso” em grandes cidades passaram, gradativamente, a ser descobertas e amplamente divulgadas pelos principais meios de comunicação. Tal tipo de reportagem engendra explicações de causa e efeito, entre crack-miséria-perda de controle-autonomia-violência. Nesse cenário, Oberling e Pinto (2015) constataam que os usuários são apresentados como “zumbis humanos” que perambulam pelas ruas das capitais, roubando pessoas e assustando, pela sua aparência decrepita, de modo a reforçar ações do Estado que violam os direitos individuais, em prol de um suposto “bem comum” da sociedade.

Oberling e Pinto (2015) não refutam o fato de que, nos últimos anos, a venda e o consumo de crack se proliferaram em diversas cidades do país. São médicos que atuam no atendimento ambulatorial e emergencial, moradores de comunidades, relatos de famílias, agentes da segurança pública. Segundo elas, são diversas as vozes e relatos sobre situações que retratam o surgimento de um novo produto no mercado ilegal de substâncias psicoativas. A forma sensacionalista por meio da qual, muitas vezes, certos meios de comunicação usam para noticiar o “problema do crack” enseja, para o público, que não há outra opção que não a via da repressão e criminalização desses sujeitos, com internação compulsória<sup>7</sup>. A estratégia médico-jurídica é reforçada por uma imagem hipossuficiente sobre os usuários de drogas. Segundo Oberling e Pinto (2015), é nesse sentido que a mídia combina e reifica, por meio de seus critérios, uma abordagem punitiva para a sociedade brasileira como única saída possível para a questão.

Diante deste cenário, Boiteux (2015) conclui que a opinião pública brasileira reage de forma emocional ao problema das drogas retratado na

<sup>7</sup> Segundo o Jornal Folha de São Paulo, em pesquisa do Datafolha em 2019, oito em cada dez brasileiros aprovavam a internação involuntária de dependente de drogas (LEITE, 2019).



mídia não por acaso, mas sim por não ter acesso a informações e evidências concretas sobre prevenção, efeito das drogas e tratamento, o que dificulta ainda mais a discussão sobre alternativas ao modelo atual.

## 5. Drogas: o que as notícias maranhenses têm a informar?

Na tentativa de aferir de que modo a mídia maranhense tem abordado o tema, foram selecionados cinco portais de informação pertencentes a diferentes jornais, todos com ampla circulação no Maranhão, sendo eles: G1/MA<sup>8</sup>, O Imparcial<sup>9</sup>; O Estado do MA<sup>10</sup>; O progresso<sup>11</sup> e; Jornal Pequeno<sup>12</sup>. Ao inserir a palavra “droga”<sup>13</sup> no campo de busca dos referidos sites, foram obtidas 448 notícias, no período entre 01/01/2019 e 01/01/2020. Partindo desta amostra, foram elaboradas algumas considerações acerca de como o assunto é tratado em seus mais diversos sentidos.

Em relação à frequência foi possível constatar que todos os cinco portais de notícias veicularam matérias jornalísticas ‘sobre drogas’<sup>14</sup> em todos os meses do ano de 2019, exceto o jornal *O Imparcial* no mês de janeiro. Assim, uma vez que os maranhenses foram rotineiramente expostos à temática, questiona-se: de que forma isso ocorreu? A maioria das matérias jornalísticas, 61,3% (275), noticiaram que alguém “prende”, foi “preso” ou sobre a “prisão” de alguém, ao passo que em 44,8% (199) das notícias houve menção direta ao “tráfico”, “traficar” ou “traficante”. Tendo em vista a amostra como um todo, considerando estas duas referências e outras correlatas, foi constatado que 89,5% (401) das notícias publicadas trataram diretamente da atuação policial em relação à prática criminosa envolvendo produção, consumo, venda e transporte de drogas, seguindo a tendência nacional que, conforme a pesquisa “*Mídia e Drogas - O perfil do uso e do usuário na imprensa brasileira*” (ANDI; BRASIL, 2004), noticia um grande volume de casos individualizados e de situações que envolvem violência, privilegiando o enfoque policial em detrimento de matérias que atendam às demandas de usuários e daquelas que buscam acompanhar a implementação das medidas anunciadas pelo poder público.

Apenas 10,4% (47) das notícias abordaram o assunto em outras perspectivas envolvendo, por exemplo, discussões legislativas, sobre pesquisas, ações de prevenção, palestras educativas, premiações a ações

<sup>8</sup> Link para acesso: <https://g1.globo.com/>.

<sup>9</sup> Link para acesso: <https://oimparcial.com.br/>.

<sup>10</sup> Link para acesso: <https://imirante.com/oestadoma/>.

<sup>11</sup> Link para acesso: <http://www.oprogressonet.com/>

<sup>12</sup> Link para acesso: <https://jornalpequeno.com.br/>.

<sup>13</sup> No singular, pois deste modo a busca também acusou as ocorrências das palavras “drogas” e “drogado”.

<sup>14</sup> O termo equivale aos parâmetros utilizados na pesquisa, ou seja, ‘sobre drogas’ no sentido do que foi apurado na amostra sob análise.



governamentais etc. Desta fração, apenas 3 notícias, ou seja, 0,006% do total aferido, abordaram, de alguma forma, a perspectiva antiproibicionista, sendo elas: *Estado de Nova York descriminaliza o uso de maconha* (O ESTADO MA, 2019); *Marcha da maconha acontece neste sábado (8) na Ilha* (MARTINS, 2019); e *Anvisa aprova por unanimidade registro de medicamentos à base de maconha* (FERREIRA, 2019).

Tendo em vista os dados aqui apurados, é possível afirmar que a mídia maranhense aborta o tema proeminentemente sob a linha proibicionista, especialmente pelo viés da criminalidade. Tal fato decorre, em primeira análise, da própria perspectiva formalmente adotada pelo país. Mais que isso, a postura reafirma, fomenta e, de certo modo, legitima a linha de atuação estatal, ao invés de permitir uma discussão mais ampla, sob outras perspectivas. A título de exemplo, temos a matéria “*O uso das drogas, suas consequências e o inferno causado por elas*” (O IMPARCIAL, 2019a). Esta foi a primeira notícia do ano de 2019, publicada ‘sobre drogas’ no aludido jornal – consagrado na mídia maranhense como o mais antigo do estado, uma vez que foi fundado em 1926. A carga moral, com referência religiosa, inclusive, embora corresponda a apenas uma notícia, significa bem mais que um caso isolado. Aqui, o sentimento de repulsa – que também permeia outras notícias, ainda que de modo velado – se encontra explícito para que seja compartilhado entre os leitores, afinal de contas, quem, em uma sociedade pautada nos valores cristãos, quer viver em um “inferno”?

Foram constatados, ainda, indícios de que a veiculação de notícias ‘sobre drogas’ reforça alguns estereótipos: embora a palavra “suspeito(a)” apareça 73 vezes nas manchetes, a figura do “traficante” apareceu 27 vezes, a do “bandido” apareceu 4 vezes e a do “criminoso” 1 vez. A referência a estes personagens constrói, no imaginário popular, a personificação do problema. Outras referências aos componentes do universo criminoso foram constatadas na recorrência das seguintes palavras: “facção/facções” (10), “quadrilha e organização criminosa” (15), “CV” (2) e “PCC” (1).

Cria-se um cenário polarizado, dividido entre dois mundos. De um lado, a polícia que prende, de outro, o suspeito que foi preso por tráfico. A recorrência do êxito policial, quer na prisão do “líder” do tráfico na região (4), na operação que “desarticula” (14) ou “desmonta” (1) um arranjo criminoso, parece não repercutir no fato de que só crescem os índices de criminalidade nessa seara. Em 2019 foram veiculadas 4 notícias apontando dados estatísticos sobre o aumento de ocorrências de tráfico e de quantidade de droga apreendida, sendo elas: *Cresce o número de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas no Maranhão* (ARAÚJO, 2019b); *Ocorrências de tráfico de droga crescem em Imperatriz* (O PROGRESSO, 2019); *100 quilos de crack e cocaína apreendidos em cinco meses* (O IMPARCIAL, 2019b); *Quantidade de cocaína apreendida pela Receita bate recorde em 2019* (O IMPARCIAL, 2019c). Diante da condição construída como alarmante, surgem códigos de guerra, como se observa na



recorrência da palavra “combate” (22), onde as tarefas das polícias federal, civil e militar são elevadas ao nível de “operação/operações” (48).

Tantos esforços empreendidos contra o lado oposto permite a indagação: será que as notícias de aumento nas ocorrências de tráfico são causa ou consequência da atuação policial? Ainda que a resposta seja afirmativa para ambas as hipóteses, ou seja, a despeito disso, as estatísticas têm o condão de justificar, perante a opinião pública, o trabalho nessa seara. Por meio da mídia, as polícias prestam contas de seus trabalhos da maneira que lhes convém, ao passo que os veículos de informação garantem acessos, inclusive na divulgação de situações inusitadas. Histórias como a da “dama do crime”, do desmonte do laboratório de cocaína, do transporte de drogas dentro de bichos de pelúcia, da plantação de maconha em terras indígenas, do tráfico por meio dos Correios etc., estão entre as notícias de repercussão, assim consideradas as que apareceram em mais de um dos cinco portais pesquisados, compondo 18,3% (82) da amostra.

Nessa guerra são identificados, também, territórios de disputa, seja na identificação de rotas de circulação de drogas, na prisão dos líderes de certas regiões, no desmonte de bocas de fumo entre outros. Entram em cena diferentes entes estatais visando o controle de territórios e conquista daqueles sob os quais supostamente se perdeu o domínio, a exemplo das notícias: *Vara da Infância e Juventude fiscaliza presença de adolescentes no Centro Histórico de São Luís* (JORNAL PEQUENO, 2019a) e *Município de São Luís deverá demolir barracas irregulares no Sá Viana* (JORNAL PEQUENO, 2019b).

Além disso, foi possível notar a contribuição da mídia maranhense no processo de territorialização do consumo de crack, conforme Rui (2019), valendo-se de códigos interestaduais na tentativa, inclusive, de enquadrar o regional no cenário nacional, por meio da notícia *Mais de 110 mini cracolândias reúnem dependentes na Grande São Luís* (ARAÚJO, 2019a). A matéria pontua diferentes endereços na capital, descrevendo as dinâmicas de consumo e de vivência nesses territórios semelhantes à cracolândia paulista. Por fim, o texto apresenta o “*Raio X do entorpecente na Ilha*”, onde se lança mão de dados e conceitos, entre os quais está o seguinte: “*Cracolândia: espaço onde várias pessoas se reúnem para consumir crack. Em São Luís, as cracolândias costumam reunir de 5 a 20 pessoas, diariamente.*” (ARAÚJO, 2019a, texto eletrônico).

## 6. Considerações Finais

O uso de “drogas” implica a formação da tríade substância, sujeito, contexto, onde contextos variados modulam experiências. Partindo desta perspectiva, passamos de uma breve revisão de literatura sobre o proibicionismo para a compreensão de como são modulados seus valores. Questionamos como o contexto midiático poderia absorver certos gradientes valorativos da proibição, assim como se inscrevia numa visão moralizante da



droga e de usuário, ou seja, como determinado contexto (neste caso, a mídia) apresentava a relação entre sujeito e substância.

Nosso levantamento confirmou uma hipótese inicial de que as matérias dos meios de comunicação tendiam a uma prática de reificação e ratificação de toda a construção do proibicionismo, como apontado pela bibliografia explorada. Foram encontradas matérias com ênfase na linha proibicionista, especialmente pelo viés da criminalidade, com carga moral, com referência religiosa, bem como reforços de estereótipos de seus usuários. O resultado disto é uma opinião pública arraigada em um moralismo centenário, porém, bastante presente e ainda atual, ao ponto de servir como umas das justificativas para a implementação do Pnad de 2019.

Acreditamos, assim como Figueiredo, Feffermann e Adorno (2017), que a discussão sobre o tema de álcool e outras drogas na sociedade contemporânea perpassa, em geral, um discurso moralista, criminalista e punitivista que impede uma reflexão crítica e produz um efeito nefasto para o indivíduo e para a sociedade. Nesse entendimento simplista, a droga é encarada como a “metáfora do mal”, situação na qual o próprio termo “droga” adquire um significado negativo, reforçado em contextos que não são questionados. Diante da complexidade da discussão sobre drogas, os autores defendem uma visão multidisciplinar no intuito de buscar desconstruir estigmas e preconceitos reforçados e justificados por questões econômicas, políticas, religiosas e por modos de vida.

Conforme relatado até aqui, o modelo proibicionista repousa sobre o fundamento moral originário do protestantismo anglo-saxão do final do século XIX, que vê na abstinência um ideal de virtude. O discurso proibicionista vende o assunto “droga” como um tabu, de modo que as substâncias proibidas representam o mal absoluto, a corrupção da juventude e negação dos valores morais, mas ignora completamente outras representações, costumes e culturas, conforme aponta Boiteux (2015).

Figueiredo, Feffermann e Adorno (2017) defendem que em relação ao uso problemático do álcool e outras drogas, a criminalização e os interesses econômicos, reforçados pelas mídias (conforme pudemos observar nos veículos de comunicação maranhenses pesquisados), produzem um efeito nefasto que tem como consequência o encarceramento em massa – tendo o Brasil a terceira maior população carcerária do planeta. Por fim, Soares (2019) destaca que em um contexto de criminalização de territórios empobrecidos e de seus moradores, somado a um alto índice de homicídios, as drogas servem, também, para manter a criminalização da pobreza e dos pobres, particularmente em uma sociedade que não conseguiu superar a tradição escravagista, autoritária e racista, como a sociedade brasileira.

Dentre as raízes do proibicionismo no Brasil se tem, portanto, a aderência nacional a uma política autoritária e higienista, inspirada no modelo americano centenário de repúdio a estados alterados de consciência. Tal política e todo o



imaginário que a sustenta é reafirmada e alimentada pelos grandes meios de comunicação e o Maranhão não escapa a essa realidade.

## 7. Referências bibliográficas

ALVES, G. A proibição às drogas não possui sustentação científica, diz neurocientista. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 jul. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ciencia/2018/07/a-proibicao-as-drogas-nao-possui-sustentacao-cientifica-diz-neurocientista.shtml>. Acesso em: 27 abr. 2019.

ANDI; BRASIL (Ministério da Saúde). **Mídia e Drogas** - O perfil do uso e do usuário na imprensa brasileira. ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância & Programa Nacional de DST/AIDS – Ministério da Saúde. Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.andi.org.br/publicacao/midia-e-drogas-o-perfil-do-uso-e-do-usuario-na-imprensa-brasileira>. Acesso em: 27 abr. 2020.

ARAÚJO, I. Cresce o número de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas no Maranhão. **O ESTADO MA**, São Luís, 14 set. 2019b. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2019/09/14/cresce-o-numero-de-mulheres-envolvidas-com-o-trafico-no-maranhao/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Mais de 110 mini cracolândias reúnem dependentes na Grande São Luís. **O ESTADO MA**, São Luís, 27 jul. 2019a. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2019/09/14/cresce-o-numero-de-mulheres-envolvidas-com-o-trafico-no-maranhao/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BOKANY, V. Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça – Proximidades e opiniões. In: \_\_\_\_\_ (Org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 7-33.

BOITEUX, L. Opinião pública, política de drogas e repressão penal: uma visão crítica. In: BOKANY, V (Org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 143-158.

BRASIL. **Decreto n. 9.761, de 11 de abril de 2019**. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Diário Oficial da União: Edição: 70-A, Seção: 1 – Extra, p. 7, 11 de abr. 2019.



\_\_\_\_\_. **Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 15 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 4.294, de 6 de julho de 1921.** Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as fórmulas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários. Rio de Janeiro, 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4294-6-julho-1921-569300-publicacaooriginal-92525-pl.html>. Acesso em: 15 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 11.481, de 10 de fevereiro de 1915.** Promulga a Convenção Internacional do Opio e o respectivo Protocolo de Encerramento, assignados na Haya, a 23 de Janeiro de 1912. Rio de Janeiro, 1915. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11481-10-fevereiro-1915-574770-republicacao-98061-pe.html>. Acesso em: 17 abr. 2020.

DELMANTO, J. Drogas e opinião pública no Brasil: hegemonia da desinformação. In: BOKANY, V (Org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 85-102.

ESCOHOTADO, A. **Historia elemental de las drogas.** Barcelona: Anagrama, 1996.

FIGUEIREDO, R.; FEFFERMANN, M.; ADORNO, R. Introdução: Drogas e Saúde Pública: uma relação política e Complexa. In: \_\_\_\_\_ (org.). **Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo.** São Paulo: Instituto de Saúde, 2017.

FERREIRA, P. Anvisa aprova por unanimidade registro de medicamentos à base de maconha. **Jornal Pequeno**, São Luiz, 3 dez. 2019. Disponível em: <https://jornalpequeno.com.br/2019/12/03/anvisa-aprova-por-unanimidade-registro-de-medicamentos-a-base-de-maconha/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

JORNAL PEQUENO. Município de São Luís deverá demolir barracas irregulares no Sá Viana. **Jornal Pequeno**, São Luís, 01 jul. 2019b. Disponível em: <https://>





[jornalpequeno.com.br/2019/07/01/municipio-de-sao-luis-devera-demolir-barracas-irregulares-no-sa-viana/](http://jornalpequeno.com.br/2019/07/01/municipio-de-sao-luis-devera-demolir-barracas-irregulares-no-sa-viana/). Acesso em: 27 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. Vara da Infância e Juventude fiscaliza presença de adolescentes no Centro Histórico de São Luís. **Jornal Pequeno**, São Luís, 16 jan. 2019a. Disponível em: <https://jornalpequeno.com.br/2019/10/01/vara-da-infancia-fiscaliza-presenca-de-adolescentes-na-praia-grande-em-sao-luis/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

LEITE, P. Datafolha: Oito em dez aprovam a internação involuntária de dependente de drogas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/datafolha-oito-em-dez-aprovam-a-internacao-involuntaria-de-dependente-de-drogas.shtml>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MARTINS, Samartony. Marcha da maconha acontece neste sábado (8) na Ilha. **O Imparcial**, São Luís, 04 jun. 2019. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/cidades/2019/06/marcha-da-maconha-acontece-nesta-sexta-feira-8-na-ilha/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro de língua portuguesa**. Droga. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/droga/>. Acesso em 08 jan. 2020.

OBERLING, A. F.; PINTO, N. M. Reflexões sobre as representações da mídia no debate de drogas. In: BOKANY, V (org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça: proximidades e opiniões**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 159-176.

O ESTADO MA. Estado de Nova York descriminaliza o uso de maconha. **O ESTADO MA**. São Luís, 30 jul. 2019. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2019/07/30/estado-de-nova-york-descriminaliza-uso-de-maconha/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

O IMPARCIAL. 100 quilos de crack e cocaína apreendidos em cinco meses. **O Imparcial**, São Luís, 14 jun. 2019b. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/policia/2019/06/100-quilos-de-crack-e-cocaina-apreendidos-em-cinco-meses/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

\_\_\_\_\_. O uso das drogas, suas consequências e o inferno causado por elas. **O Imparcial**, São Luís, 04 fev. 2019a. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/saude/2019/02/o-uso-das-drogas-suas-consequencias-e-o-inferno-causado-por-elas/>. Acesso em: 27 abr. 2020.



\_\_\_\_\_. Quantidade de cocaína apreendida pela Receita bate recorde em 2019. **O Imparcial**, São Luís, 15 nov. 2019c. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/policia/2019/11/quantidade-de-cocaina-apreendida-pela-receita-bate-recorde-em-2019/>. Acesso em: 27 abr. 2020.

O PROGRESSO. Ocorrências de tráfico de droga crescem em Imperatriz. **O Progresso**, São Luís, 30 mar. 2019. Disponível em: <http://www.oprogresonet.com/policia/ocorrencias-de-traffic-de-droga-crescem-em-imperatriz/103568.html>. Acesso em: 27 abr. 2020.

RODRIGUES, T. Drogas e Proibição: um empreendedorismo moral. In: FIGUEIREDO, R.; FEFFERMANN, M.; ADORNO, R. (org.). **Drogas & sociedade contemporânea: perspectivas para além do proibicionismo**. São Paulo: Instituto de Saúde, 2017. p. 33-55.

RUI, Taniele. Por entre territórios visíveis e territórios invisibilizados: Mercados ilícitos e Cracolândias de São Paulo e Rio de Janeiro. In: **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 3, p. 573-588, 2019.

SILVA, M.L. **Drogas: da medicina à repressão policial – a cidade do Rio de Janeiro de 1921 e 1945**. Rio de Janeiro: Outrasletras/FAPERJ, 2015.

SIMÕES, J. “Prefácio”. In: LABATE, B. et al. (orgs). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

SOARES, Luiz Eduardo. Contra a drogafobia e o proibicionismo: dissipação, diferença e o curto-circuito da experiência. In: \_\_\_\_\_. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Biotempo, 2019.

SZASZ, Thomas. **Nuestro derecho a las drogas**. Barcelona: Editorial Anagrama, 2001.

VENTURI, G. Consumo de drogas, opinião pública e moralidade: motivações e argumentos baseados em uso. In: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 29, n. 2, p. 169-186, 2017.

### Como citar este artigo:

NASLAUSKY, Ana Luísa Rocha Martins; CONCEIÇÃO, Wellington da Silva; BRANDÃO, Beatriz. Proibicionismo brasileiro e seus desdobramentos: a moralidade na opinião pública e o papel da mídia maranhense. **Áskesis**, São



Carlos - SP, v.8, n.2, p. 77 - 95, jul./dez. 2019.

**ISSN: 2238-3069**

**DOI: <https://doi.org/10.46269/8219.430>**

Data de submissão do artigo: 28/04/2020

Data da decisão editorial: 13/07/2020